

PORTARIA Nº 1122/1999
(Alterada pela [Portaria nº 1142/1999](#))

O Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento de adicionais e vantagens decorrentes de averbações de tempo de serviço de magistrados e servidores de 1ª e 2ª Instâncias serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento com a respectiva certidão de tempo de serviço.

Art. 2º - As diferenças de vantagens retroativas, no mesmo exercício financeiro, quando devidas, ficam limitadas às possibilidades orçamentária e financeira.

Art. 3º - O pagamento de dívidas de exercícios encerrados fica condicionado à previsão orçamentária no respectivo exercício financeiro, nos termos dos arts. 35 e 37 da [Lei 4.320](#), de 17.03.64,

Parágrafo único - Será efetuado pagamento a magistrado ou servidor, a título de acerto de vencimentos ou vantagens, desde que a omissão se dê por exclusiva responsabilidade da Administração, consoante o Art. 5º, da [Lei 10.539](#), de 05.12.91.

Art. 4º - O pagamento do saldo de férias individuais e férias-prêmio aos magistrados e servidores das 1ª e 2ª instâncias, por ocasião da aposentadoria será efetuado na forma prevista no art. 5º da [Resolução nº 164](#), de 15 de março de 1990, salvo comprovada impossibilidade orçamentária e financeira. (Nova redação dada pela [Portaria nº 1142/1999](#))

~~Art. 4º - O pagamento do saldo de férias-prêmio aos magistrados e servidores da 1ª e 2ª Instâncias, por ocasião da aposentadoria, será efetuado na forma prevista no artigo 5º, da [Resolução nº 164](#), de 15.03.90, salvo comprovada impossibilidade orçamentária e financeira.~~

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Diretor Geral.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de março de 1999

Desembargador LÚCIO URBANO
Presidente